



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220230

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Parecer acerca da solicitação do 2º Aditivo para prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 20220230.

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220230. 2º
TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA
FÍSICA. FUNCIONAMENTO DO PSF DA VILA
SÃO BENEDITO. DEFERIMENTO.*

I - RELATÓRIO

O presente cuida de consulta da Prefeitura Municipal São Domingos do Araguaia PA sobre a possibilidade de aditamento de contrato administrativo. Sendo esse o **Contrato administrativo n. 20220230**, com o fim de prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado com o contratado **DEUZILEIA BORGES DE SOUSA**, para Locação de imóvel com estrutura física destinado funcionamento do PSF da Vila São Benedito, nesse Município de São Domingos do Araguaia – PA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento demonstra importância e necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual.

Importante se faz a observação quanto ao INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia – PA.

Para tanto, verifica-se ainda, a existência de créditos orçamentários e, também, **a manutenção do caráter VANTAJOSO para a administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor já dispendido no instrumento**, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

No presente caso, a viabilidade de prorrogação do prazo desse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



contrato é prevista no art. 57, I, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, **os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**

Ademais, segundo consta nos autos do processo, há, o que é de mais fundamental ao caso concreto, o interesse da administração e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Do mesmo modo, atesta-se a previsão de prorrogação no ato convocatório, em conformidade ao que se pressupõe no dispositivo pelo qual se fundamenta.

Assim, com o findar do lapso temporal de vigência previsto ao contrato, pelo que ainda subsiste a necessidade de continuidade ao pactuado, haja vista o interesse da administração em proceder-se com a manutenção do instrumento contratual.

Se tem assim que, com a prorrogação do prazo contratual para o período compreendido de 31/12/2023 a 31/12/2024, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração, é medida necessária e legalmente cabível. Estando, portanto, dentro do período e moldes permitidos à prorrogação como previsto no contrato assinalado.

Cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo, antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

E uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos acima percorridos.

Desta forma, entende-se que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela **LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer. Portanto, não se verificam óbices jurídicos à formalização do respectivo aditivo contratual.

São Domingos do Araguaia/PA, 29 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



**Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA**